

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO DE APOIO A FAMÍLIA, também designado pela sigla "IAFA", fundado em 10/12/1994, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com autonomia administrativa e financeira que se rege por este ES-TATUTO e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis;

Parágrafo Único - A sigla "IAFA", empregada nesse estatuto e em documentos posteriores, definirá sempre a denominação dessa associação.

Artigo 2º - O Instituto tem Sede e Foro na Cidade de Osasco – São Paulo, sito à Avenida Valter Boveri, nº 178, 1º andar, Bussocaba, Osasco/SP– CEP 06053-120.

§1º. O Instituto terá atuação em todo território nacional e poderá, por deliberação de sua diretoria, abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, dependências e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil, observadas as disposições legais em vigor;

§2º. A deliberação mencionada no parágrafo anterior deverá ser precedida de proposta fundamentada pela Diretoria e de aprovação, caso a caso, do Conselho de Administração.

§3º. No desenvolvimento de suas atividades e para consecução de suas finalidades, o IAFA atenderá o princípio da universalidade do atendimento e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, origem, condição social, religiosa, política ou de qualquer outra natureza entre os seus beneficiários, inclusive às pessoas com deficiência.

Artigo 3º - O Instituto possui como MISSÃO, promoção da saúde com qualidade, economicidade e humanização. Promoção e defesa do meio ambiente, educação e cultura, realizar a assistência social.

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



Artigo 4º - O Instituto possui como VISÃO, ser referência nacional na humanização da saúde, educação e assistência social, atuando com ética e economicidade.

Artigo 5º - O Instituto possui como VALORES a ética, o respeito, a responsabilidade, a transparência, a superação, a sustentabilidade e a eficiência.

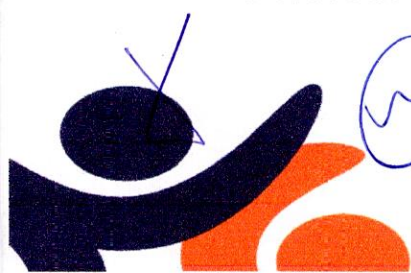
CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 6º - O Instituto tem como finalidade:

- I. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável e da cidadania empresarial;
- II. Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;
- III. Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos;
- IV. Promover a assistência à saúde;
- V. Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade;
- VI. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam tema de saúde e sustentabilidade;
- VII. Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde;
- VIII. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;
- IX. Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades do Instituto;

Handwritten signatures and initials on the right margin:
SB
Rausser
Moura
Lore
H
M
G
J

PRENOTADO



- X. Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte, meio ambiente e assistência social, conforme definidos em lei;
- XI. Promoção de segurança alimentar e nutricional;
- XII. Promoção de desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XIII. Promoção gratuita da saúde, prestando cuidados aos portadores de patologias e necessidades especiais, portadores de DST-AIDS e dependentes químicos;
- XIV. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XV. Elaborar, gerir, desenvolver projetos e programas, bem como participar de ações de promoção e assistência à saúde através da gestão e administração de Hospitais, Unidades de Pronto-Atendimento, Ambulatórios de Especialidades Médicas e na Atenção Primária;
- XVI. Prestar serviços através do Sistema Único de Saúde em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- XVII. Trabalhar em parceria com o Poder Público por meio de convênios, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento, podendo receber e gerir bens públicos e cessão de pessoal visando à prevenção, promoção e assistência à saúde;
- XVIII. Promover ensino, oficinas e assistência social;
- XIX. Implementar política voltadas à medicina preventiva à população, com objetivos de redução de custos operacionais na prestação de serviços de medicina curativa;
- XX. Promover, executar e difundir projetos que visem a eficiência da saúde pública em geral;
- XXI. Desenvolver, executar e difundir projetos voltados na promoção, prevenção de doenças, de acidentes do trabalho, da saúde dos trabalhadores e seus dependentes;
- XXII. Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde;
- XXIII. Desenvolver Programas de apoio aos profissionais do setor de saúde;
- XXIV. Desenvolver projetos e campanhas na área da saúde bucal;

PRENOTADO

Página 3 de 35

- XXV. Promover a aquisição e gestão de materiais e equipamentos para utilizar em suas atividades, nos programas e projetos que desenvolva em parceria com terceiros da iniciativa privada ou pública;
- XXVI. Promover a gestão de Casas de Parto, Centros de Parto normal e Maternidades, contribuindo para a Assistência Integral da saúde materno – infantil, incentivando o Parto humanizado de acordo com as normas da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde;
- XXVII. Administrar Unidades Básicas de Saúde e desenvolver programas de estratégia de saúde da família - ESF;
- XXVIII. Promoção de publicações com matérias relacionadas aos objetivos da Associação;
- XXIX. Desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos do Instituto;
- XXX. Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e projetos de extensão nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;
- XXXI. Executar as atividades e Projetos de Apoio a Gestão de Saúde de acordo com os preceitos estabelecidos no Código de Ética Médica e demais normas legais emanadas dos órgãos competentes a instância nacional, estadual e municipal;
- XXXII. Fomentar e promover a prática médica na execução da Gestão de Apoio a Saúde de acordo com as especialidades médicas e áreas de atuação legalmente estabelecidas;
- XXXIII. Atuar junto à comunidade carente nos municípios e em quaisquer localidades do território nacional através de projetos de assistência e desenvolvimento social, educacional e de fomento de políticas culturais e de tecnologia social;
- XXXIV. Desenvolver modelos estratégicos de políticas públicas e privadas a fim de fomentar geração de trabalho, renda e desenvolvimento socioeconômico;
- XXXV. Promover o desenvolvimento humano, a ética, a paz, justiça social, a cidadania, a democracia, o voluntariado e outros valores universais;

Handwritten notes in blue ink:
Rosa
maria
Lore

Handwritten initials in blue ink:
P
C
S
M

Handwritten initials in blue ink:
S
P
S

Handwritten note:
PRENOTADO
Enrico

- XXXVI. Estimular os mecanismos de inclusão social, promoção dos direitos humanos e da cidadania, de forma autônoma, ou mediante parcerias, intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;
- XXXVII. Firmar convênios, com entidades congêneres e afins, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- XXXVIII. Prestar serviços de consultoria e assessoria nas áreas de sua atuação, a entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- XXXIX. Desenvolver campanhas educacionais para prover à sociedade de instrumentos necessários ao estabelecimento de políticas de prevenção e proteção ao trabalho em sua área específica de atuação, através do pleno uso dos meios de comunicação;
- XL. Participar de empreendimentos e sociedades constituídas para a finalidade precípua do desenvolvimento tecnológico com finalidades sociais, inclusive com ações e cotas que permitam ao Instituto viabilizar as finalidades sociais e não lucrativas dos projetos e os recursos para a sua consecução;
- XLI. Experimentação de outras atividades compatíveis com a finalidade da Associação;
- XLII. Promover a defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- XLIII. Identificar, desenvolver, promover e executar novas tecnologias na área da saúde;
- XLIV. Captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à saúde;
- XLV. Estabelecer parcerias com ambientes de inovação como parques tecnológicos e empresas de base tecnológicas para o desenvolvimento de tecnologias na área da saúde;
- XLVI. Colaborar com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado em programas de desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social e administrativo;
- XLVII. Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos, feiras, eventos e estudos no país e/ou no exterior, que objetivem a maior capacitação na área da saúde;

Handwritten notes:
80
base
maior
100

Handwritten initials:
H
C

Handwritten initials:
H
H

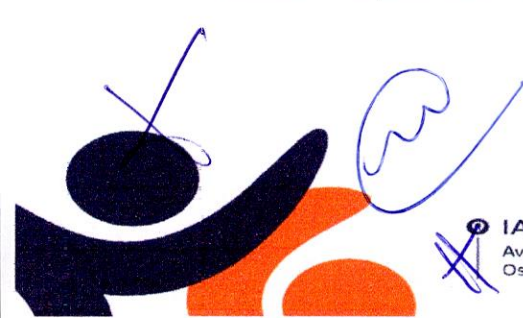
Handwritten initials:
H

Handwritten initials:
H

Handwritten initials:
H

Handwritten initials:
H

PRENOTADO



- XLVIII. Fazer parcerias, com órgãos públicos e privados possibilitando o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos e processos educativos, de gestão, e outros, na área da saúde;
- XLIX. Financiar programas e projetos sociais, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- L. Promover e contribuir para a política nacional de atendimento à pessoa com deficiência;
- LI. Promover a defesa dos direitos sociais;
- LII. Apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades;
- LIII. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania para melhorar a qualidade de vida da população;
- LIV. Promover a defesa de bens e direitos sociais coletivos de forma participativa e a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania;
- LV. Promover e articular serviços de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando a inclusão social da pessoa com deficiência;
- LVI. Promover a pratica gratuita do esporte e projetos de atividades esportivas como praticas dirigidas a melhoria da saúde, celebrar Contratos de Parceria com Órgãos, Entidades e Instituições públicas e privadas esportivas ou que tem o Esporte como atividade principal.
- LVII. Celebrar Contratos de Gestão com pessoas jurídica de direito público em todas as esferas de governo, visando a implementação de ações na área da Saúde, Educação e Meio Ambiente;
- LVIII. Atendimento à população em situações emergenciais na área da saúde visando a segurança humana, tais como emergências médicas decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;
- LIX. Apoiar a população em situações de calamidade pública e emergências, tais como pandemias – a exemplo da causada pela covid-19 e outras;

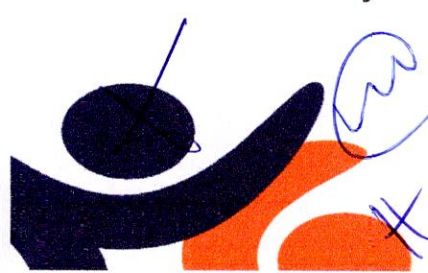
PRENOTADO

Elaine Silva

Página 6 de 35

- LX. Executar ações de vigilância epidemiológica, de saúde do trabalhador, de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, participação na formulação da política e na execução de ações de gestão, economia e contenção nas despesas de recursos públicos.
- LXI. Desenvolver programas de saúde da terceira idade e da comunidade.
- LXII. Desenvolver programas de saúde dos trabalhadores e seus dependentes.
- LXIII. Gerir postos de assistência médica com e sem internação.
- LXIV. Gerir postos de saúde pública/unidade de saúde.
- LXV. Desenvolver atividades em pronto-socorro com assistência 24 (vinte e quatro) horas e, em unidades hospitalares para atendimento de urgência.
- LXVI. Organizar sistemas de assistência à saúde complementar.
- LXVII. Promover a medicina preventiva.
- LXVIII. Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins;
- LXIX. Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área da saúde;
- LXX. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coleta de exames e educação em saúde, com apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde da comunidade, em consonância com o sistema público de saúde, em suas áreas de influência;
- LXXI. Implantar e executar serviços de apoio laboratorial ou de diagnóstico por imagem em geral, de forma direta e indireta, inclusive adquirindo os
- LXXII. equipamentos correlatos aos segmentos;
- LXXIII. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin:
- Top: A signature.
- Middle: "saúde pública" and "saúde" written vertically.
- Below: A signature.
- Further down: A signature.
- Further down: A signature.
- Further down: A signature.
- Further down: A signature.
- Further down: A signature.
- Further down: A signature.
- Further down: A signature.
- Further down: A signature.
- Further down: A signature.



§ 1º - A Associação poderá desenvolver atividades que gerem resultado financeiro, desde que tais atividades estejam previstas em seu objeto social, com o objetivo de arrecadar recursos que serão total e unicamente utilizados para a manutenção da Associação e ampliação de seus projetos;

§ 2º - Para manutenção do seu objetivo social a associação INSTITUTO DE APOIO A FAMÍLIA celebrará acordos, convênios, contratos de gestão, termos, parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, privadas e/ou públicas;

Artigo 7º - A Associação adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Seção I – Do quadro social

Artigo 8º - Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades da Associação, tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Diretoria, na forma definida pelo Conselho de Administração;

I – Associados fundadores, que correspondem aos signatários da ata de fundação do IAFA e de seu Estatuto;

II- Associados efetivos, que correspondem aos profissionais de saúde ou cidadãos integrados ou que contribuam efetivamente para o desenvolvimento das atividades do IAFA e que, indicados por outros associados ou pela Diretoria, tenham sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração;

§1º - Os associados e membros de qualquer categoria, eventualmente investidos em cargos da função diretiva da administração pública na qual o IAFA mantenha contrato, convênio ou outro instrumento e por meio deste venha a receber verbas e recursos públicos, não poderão participar de deliberações em assembleia de atos e decisões que envolvam os mesmos.

PRENOTADO

Página 8 de 35

§2º - O número de membros e associados do IAFA é ilimitado, podendo participar do quadro social qualquer pessoa físicas, desde que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto.

§3º - Os associados e membros de qualquer categoria não responderão solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da associação.

Artigo 9º - Poderão, ainda, fazer parte do IAFA, como membros honorários, as pessoas físicas que sejam indicadas por 3 (três) associados fundadores ou efetivos, ou ainda, pela Diretoria e, aprovadas pelo Conselho de Administração, desde que se comprometam a cooperar com a prestação de serviços gratuitos ou tenham feito doações ou legados excepcionais para atender as finalidades daquele ou prestado serviço de grande relevância à saúde da humanidade.

Parágrafo único. Os associados fundadores que solicitarem o desligamento do quadro associativo do IAFA poderão torna-se membros honorários mediante pedido neste sentido, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção II - Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 10º - São direitos dos associados fundadores ou efetivos:

- I. Participar e manifestar-se nas assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado;
- III. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins da Associação;
- IV. Contribuir, voluntariamente, com valores financeiros para Associação;
- V. Colaborar com eventuais contribuições ou doações em apoio aos programas sociais do IAFA;
- VI. Comparecer, quando convidado, às reuniões da Diretoria ou dos Conselhos do IAFA, com direito a voz e sem direito a voto;
- VII. Usar o título em publicação de trabalho;
- VIII. Propor a admissão de novos associados;

PRENOTADO

- IX. Requerer, com pelo menos $1/5$ (um quinto) de associados, a convocação dos órgãos deliberativos do IAFA;
- X. Desligar-se do IAFA quando desejarem.

§ 1º Aos membros honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos I, VII e X, caput deste artigo.

§ 2º É direito do associado desligar – se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de desligamento.

Artigo 11º - São deveres dos associados fundadores ou efetivos:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria, não podendo, todavia, ser impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto;
- II. Comparecer às reuniões e Assembleias a que forem convocados pela presidência, pela Diretoria ou pelos Conselhos;
- III. Atender a designações para participarem de comissões permanentes ou temporárias nomeados pela Diretoria, pelos Conselhos ou pelas Assembleias;
- IV. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais;
- V. Informar o Conselho de Administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar o IAFA;
- VI. Manter seu cadastro atualizado;
- VII. Praticar e defender a realização dos objetivos sociais e, prestigiar o IAFA por todos os meios a seu alcance;
- VIII. Justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembleias a que forem convocados.

Parágrafo Único – Aos membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos, I, V, VI e VII.

Seção III - Da exclusão

Artigo 12º - Incorrerá na pena de exclusão do Associado:

- I. O que tiver sido admitido mediante informações ou documentos falsos;
- II. O que, por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar a Associação ou promover seu descrédito;
- III. O condenado por crime doloso ou culposo, nas esferas civil ou criminal, por sentença judicial confirmada por órgão colegiado;
- IV. Grave violação do Estatuto;
- V. Difamar a Associação, seus membros associados e afins;
- VI. Desvio de bons costumes;

Parágrafo Único – Incurrendo nas hipóteses do Art. 12º “caput”, caberá ao Conselho de Administração, averiguar preliminarmente, assegurando ao associado o direito à ampla defesa e recurso à decisão do Conselho de Administração, de modo que a decisão se dará por votação (maioria simples), em escrutínio secreto.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º - A Assembleia Geral, instância máxima da Associação, é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada da seguinte forma:

- I. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número;

Artigo 14º - A Assembleia Geral da Associação reunir-se-á:

I – Ordinariamente no mínimo 1 (uma) vez ao ano, preferencialmente, até o fim do primeiro semestre para:

- a) Apreciar as contas referentes ao exercício anterior;

PRENOTADO

Elaine Selva

*lauro
marcel
H*

slb

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- b) A cada 02 (dois) anos para eleger $\frac{1}{2}$ (metade) dos membros do Conselho de Administração;
- c) A cada 04 (quatro) anos, para eleger os membros do Conselho Fiscal

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente da Diretoria, Pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo requerimento de $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados com direito a voto, ressalvado o disposto no art. 60 do Código Civil.

§ 2º - A assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente da Diretoria, Pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo requerimento de $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados, na forma prevista do parágrafo anterior com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 3º - A Convocação de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias poderão ser feitas por edital fixado na sede do IAFA, por circulares ou outros meios convenientes, como telefone, fax ou e-mail, do qual constará o dia, hora, local e a ordem do dia.

Artigo 15º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por quem ele delegar, convocada e instalada da seguinte forma:

I – Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados fundadores ou efetivos com direito a voto em primeira convocação e, em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 16º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a diretoria e os Conselhos;
- b) Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 59 C.C.;
- c) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- d) Decidir em última instancia, inclusive sobre admissão e demissão de associados;
- e) Eleger até 55% (cinquenta e cinco por cento) do Conselho de Administração;

- f) Apreciar as decisões do Conselho de Administração quanto à indicação e a dispensa de membros da Diretoria, inclusive em relação ao Presidente Executivo;
- g) Promover as alterações do Estatuto, conforme decisão prévia do Conselho de Administração;
- h) Conceder o título de associado honorário por proposta do Conselho de Administração e/ou Diretoria;
- i) Destituir membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- j) Apreciar os relatórios das atividades da Diretoria no exercício anterior;
- k) Aplicar aos associados e membros a pena de exclusão prevista no art. 12º, deste Estatuto;
- l) Apreciar o Balanço anual;
- m) Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da associação ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.
- n) Ratificar as deliberações do Conselho de Administração quanto a ocorrência de situações de calamidade pública, surtos endêmicos e outras situações de emergência que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem as alíneas, "b", "i" e "k", será exigido o voto concorde de ²/₃ (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ser deliberado em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 17º - O objetivo da eleição dos representantes dos associados é o de compor o seguinte quadro organizacional:

§ 1º – Diretoria Executiva composta por:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor Administrativo;

§ 2º – Conselhos:

- a) Conselho de Administração, composto por 11 (onze) associados;
- b) Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes;

§ 3º – A Diretoria será designada pelo Conselho de Administração para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser renováveis, sucessivamente, por períodos iguais.

§ 4º - Os membros dos Conselhos das alíneas “a” e “b”, § 2º do artigo 17º, terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.

§ 5º - Os associados eleitos previstos no Artigo 17º parágrafos primeiro e segundo, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, após eleição em Assembleia Geral.

Artigo 18º - A condução do processo eletivo dos associados deve seguir a observância dos seguintes princípios:

- I. Elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações;
- II. A eleição se dará por voto secreto, sendo considerado eleitos os associados que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os votos brancos e nulos;
- III. No caso de empate, proceder-se-á a um segundo escrutínio, com os associados empatados no primeiro, sendo considerada eleita, a que obtiver maioria simples, não computados os votos em brancos e nulos;
- IV. A eleição poderá ser efetivada por meio de aclamação na Assembleia Geral;
- V. Os Eleitos deverão apresentar declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Handwritten notes and signatures on the right margin:
Sto
Rai...
man...
Lair
H
C

Handwritten signatures on the right margin:
H
H
H



Handwritten signatures at the bottom right corner.

Artigo 19º - Perderá o mandato associado eleito para cargo de Diretoria e/ou Conselho que incorrer em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao Conselho de Administração;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Instituto;
- V. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, assegurado o amplo direito de defesa;
- VI. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver, ou conforme as regras previstas no Art. 19, inciso I, alíneas "m" e "n";

§1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado junto ao Conselho de Administração que o submeterá, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias à deliberação em Assembleia Geral;

§2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que promoverá uma nova eleição, no prazo de até 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI

QUADRO ORGANIZACIONAL

Artigo 20º – São órgãos do quadro organizacional:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho de Administração;

PRENHECIDO

- c) Conselho Fiscal;
- d) Assembleia Geral;

Título I – Da Diretoria Executiva

Artigo 21º - A Diretoria Executiva é composta por 3 (três) diretores eleitos em Assembleia Geral, consoante Artigo 17º, parágrafo 1º, alíneas “a”, “b” e “c”, a saber: **Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo**, sendo que caberá ao **Diretor Presidente o papel de coordenar os demais, na qualidade de dirigente máximo da Instituição;**

SB

*Raissa
maria
larl*

*HP
C*

*SP
AP*

HP

CR

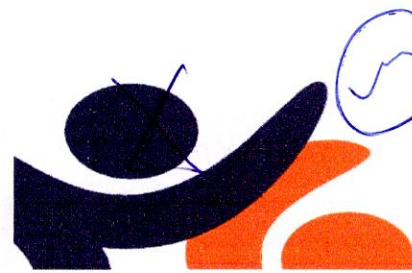
HP

m

I. Compete à Diretoria Executiva:

- a. Planejar as atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto;
- b. Elaborar projetos e identificar fontes de financiamento;
- c. Exercer o controle interno, acompanhar e avaliar as atividades do Instituto;
- d. Submeter a prestação de contas ao parecer do Conselho Fiscal e auditoria externa;
- e. Transmitir ao Conselho de Administração, opiniões e recomendações de interesse do Instituto;
- f. Dirigir as atividades das unidades administrativas;
- g. Assistir o Diretor-Presidente em suas funções;
- h. Receber e aprovar as propostas orçamentária do Instituto, apresentadas pela diretoria financeira;
- i. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- j. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade do Instituto;
- k. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do Instituto;
- l. Substituir o Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designados para este fim;

RENOTADO
Elaine



- m. Em caso de vacância de cargo de qualquer Diretor ou Conselheiro, o Diretor-Presidente ou seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias, convocará Assembleia extraordinária para uma nova eleição;
- n. O associado eleito para substituição por vacância, complementarará o mandato vigente;
- o. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:
- i. Relatório de execução do contrato de gestão;
 - ii. Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;
 - iii. O Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;
 - iv. O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;
 - v. O Manual de Suprimentos que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações;
 - vi. Encaminhar ao Conselho Fiscal para análise e aprovação;
 - vii. Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades do Instituto;
 - viii. Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
 - ix. O Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos;
 - x. Publicar anualmente nos Diários do Município, do Estado e da União, conforme recomenda o poder publico e também seguindo as normas brasileiras de contabilidade, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, segundo os princípios da contabilidade e demais normas incidentes nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão;

II. Compete ao Diretor Presidente:

- a) A representação legal do Instituto, ativa, passiva, judicial e extrajudicial;

PRENOTADO

- b) Nomear, dispensar e fixar ordenado e gratificações do pessoal contratado;
- c) Indicar procurador para responder administrativamente pelos projetos em execução, com poderes para: admitir, demitir, gratificar, fixar ordenados, validar notas fiscais de prestação de serviços e fornecimentos, assinar documentos administrativos (ofícios, memorandos, comunicados internos) e participar de reuniões em defesa dos interesses do Instituto;
- d) Apresentar ao Conselho de Administração relatório anual da gestão financeira;
- e) Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- f) Participar das deliberações da Diretoria Executiva, tendo ainda o voto de minerva, nos casos de empate;
- g) Participar das reuniões dos órgãos de administração do Instituto, contribuindo com as discussões;
- h) Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- j) Dirigir as atividades do Instituto;
- k) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia geral ordinárias e extraordinárias;
- l) Submeter à apreciação em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária sobre a substituição de associados efetivos do quadro organizacional, nos casos de vacância;
- m) Notificar ao Conselho de Administração, seu substituto em casos de ausência e impedimentos;
- n) Rubricar, isoladamente e/ou em conjunto com o Diretor Financeiro, os termos de abertura e encerramento relativos à Tesouraria;
- o) Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral bem como movimentação de suas transações;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Raisa', 'Tomara', and 'Clare'.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

XII) Supervisionar os serviços contábeis executados para o IAF, coordenando a elaboração dos relatórios e os demonstrativos periódicos da situação financeira, mantendo o controle dos ativos e passivos e cumprir as obrigações fiscais inerentes;

XIII) Acompanhar todos os rendimentos previstos destinados ao IAFA.

IV. Compete ao Diretor Administrativo:

a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos legais ou ausências temporárias;

b) Auxiliar o Diretor Presidente na prática dos atos enumerados no art. 21º inciso II, "caput".

Art. 22º - O IAFA remunera seus membros da Diretoria que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades e a legislação que trata do assunto.

Título II – Do Conselho de Administração

Artigo 23º – O Conselho de Administração constitui-se em órgão colegiado soberano da instituição votado em assembleia geral para defender e promover os objetivos da associação.

Artigo 24º O Conselho de Administração será formado por 11 (onze) membros e estruturado da seguinte forma:

I. Será composto por representantes do Poder Público e membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e idoneidade moral:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros ou associados, fundadores ou curadores, equivalente a 6 membros;

Handwritten signatures and initials in blue ink along the right margin of the page.

PRENOTADO



- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho Administrativo, dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, equivalente a 4 membros;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados do Instituto e/ou servidores colocados à disposição, equivalente a 1 membro;

§ 1º. A fim de atender à previsão específica em lei estadual ou municipal sobre qualificação de entidade como Organização Social, a composição do Conselho de Administração poderá ser alterada de acordo com o que ela determinar, o que será feito por meio de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º. Não serão elegíveis para o Conselho de Administração, seja na condição de membro titular ou suplente, os associados que estejam investidos de cargo ou função diretiva na Administração Pública, na qual o IAFA mantenha contrato, convênio, ou outro e, por meio deste receba verbas ou recursos públicos.

Artigo 25º Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros deve ser de 02 (dois) anos, admitida uma recondução. A renovação das representações deverá ser paritária e proporcional, nos termos previstos no presente Estatuto como a seguir:

- I. - Membros do Conselho não poderão ser servidores públicos detentores de cargo de comissão ou função gratificada no Município que o Instituto vier a firmar contrato, convênio ou outro e, por meio deste receba verbas ou recursos públicos;
- II. - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, das Agências Reguladoras, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Município, Subsecretários Municipais, Vereadores e dirigentes de organização social, onde atuar o Instituto;

- III. Os conselheiros poderão solicitar ao Conselho de Administração o afastamento temporário do cargo, para tratar de assuntos de ordem pessoal ou profissional.
- IV. Durante o período de afastamento indicado no inciso anterior, conselheiro afastado não gozará de nenhuma prerrogativa inerente ao cargo, nem se sujeitará aos respectivos ônus e impedimentos.
- V. - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto, a saber:

- a) Dentre os membros ou associados eleitos com base na alínea "a" do inciso I do art. 24 cumprirão o mandato de dois anos, quatro membros;
- b) Dentre os membros do Conselho eleitos com base nas alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 24, três serão indicados para o mandato de dois anos, pelos eleitos com base na alínea "a";

Artigo 26º - O Conselho de Administração deverá designar dentre os eleitos um Presidente e um Secretário Executivo que serão eleitos dentre os demais conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros;

§1º. Os associados efetivos do Conselho de Administração que não puderem comparecer à reunião do Conselho, deverão indicar um substituto eventual, comunicando formalmente por escrito ao Presidente do Conselho, tendo este substituto direito a voz e voto como se titular fosse;

§2º. O Diretor Presidente do Instituto deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

Artigo 27º - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o preenchimento da vaga deverá observar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 28º - Os Conselheiros eleitos para integrar a Diretoria Executiva do Instituto devem renunciar quando da posse em função executiva.

Artigo 29º - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a Organização Social, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo

PRENOTADO

Página 22 de 35

para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participar.

Artigo 30º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

§1º. A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente;

§2º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante aviso fixado em suas dependências administrativas do Instituto, ou por correspondência eletrônica, mencionando dia, hora e local com antecedência máxima de 5 (cinco) dias e mínima de 3 (três) dias;

§3º. Toda a documentação relativa a cada reunião deverá ser enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 31º - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de minerva.

Artigo 32º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V. Aprovar e dispor sobre a alteração dos Estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VI. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

PRENOTADO

Página 23 de 35

- VIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- IX. Deliberar quanto ao cumprimento, dos planos de trabalho e execução de contratos de gestão;
- X. Receber do Conselho Fiscal os relatórios gerenciais, de atividades e respectivas demonstrações financeiras, relativas às contas anuais ou de gestão do Instituto;
- XI. Aprovar, por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados, o regulamento próprio do Instituto contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações, recrutamento e seleção de pessoal, normas de qualidade e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto;
- XII. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- XIII. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- XIV. Designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria, dentre os demais, no caso de suas ausências e impedimentos temporários, observada a regra geral de vacância estabelecida neste Estatuto;
- XV. Definir a forma de aceitação de novos associados efetivos e membros honorários;
- XVI. Determinar auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos disponíveis
- XVII. Deliberar quanto a criação de escritórios ou núcleos de representação fora da sede do Instituto;
- XVIII. Aprovar a aceitação de doações ou legados com encargos;
- XIX. Autorizar a contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, nos casos de gravação de ônus de bens imóveis;
- XX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do IAFA, elaborados pela Diretoria
- XXI. Fixar o valor da contribuição anual dos Associados;
- XXII. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente do Instituto;

SB
Karin
Sandra
Lara
[Handwritten initials and signatures]

PRENOTADO
[Handwritten signature]



XXIII. Aprovar as designações para o Conselho de Administração, de acordo com o definido no art. 24º, deste Estatuto;

XXIV. Monitorar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas em contrato de gestão.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I – atender as situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

Artigo 33º - Competências do Presidente e do Secretário executivo do Conselho de Administração:

I - Compete ao Presidente do Conselho de Administração;

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

c) Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;

d) Recepcionar e apresentar sugestões de pautas compostas pelos membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;

e) Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação da associação, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional da Associação;

f) Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Laurinda' and various initials.

PRENOTADO



- g) Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões;
- h) Decidir, *ad referendum* do Conselho, juntamente com o Diretor Presidente, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do Instituto, não possam aguardar a próxima reunião;

II – Compete ao Secretário Executivo do Conselho de Administração:

- a) Substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração na prática dos numerados no art. 32º, inciso I;
- c) Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- d) Zelar pela guarda de livros e arquivos secretariais;
- e) Ocupar-se de toda a correspondência do IAFA;
- f) Manter em dia o arquivo dos membros honorários, fundadores e efetivos do IAFA, com todos os dados e qualificações;
- g) Incumbir-se do envio das convocações ou convites para todas as reuniões do IAFA, observando os prazos de antecedência estabelecidos neste Estatuto;
- h) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 34º - Compete aos demais membros do Conselho:

- II. Discutir e votar as matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;
- III. Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;
- V. Apresentar sugestões para a pauta de reunião;
- V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho;
- VI. Aprovar e assinar as atas de reuniões, por maioria simples;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Raul', 'H', and others.]

[Handwritten signature 'Evanildo']
PRENOTADO
[Handwritten initials]

VII. Substituir o Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.

Título III – Do Conselho Fiscal

Artigo 35º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira da instituição. Será composto de **03 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes**, eleitos pela Assembleia Geral, entre indivíduos de notória competência, associados ou não, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre seus pares, o Presidente e um Secretário.

§2º. Não serão elegíveis para o Conselho Fiscal, membros associados que estejam investidos de cargo ou função diretiva na Administração Pública, na qual o IAFA mantenha contrato, convênio ou outro instrumento e, por meio deste receba verbas ou recursos públicos.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a Organização Social, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participar.

Artigo 36º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por ano, em data anterior à realização da Assembleia Geral Ordinária anual, para apreciação do relatório de auditoria externa e independente, das demonstrações financeiro e do plano orçamentário do exercício atual, para emissão do parecer fiscal; e

II. Extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente do IAFA.

§ 1º. A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante aviso fixado em suas dependências administrativas do Instituto, ou por correspondência eletrônica dirigida aos seus membros, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Handwritten notes:
Kamila
maria
nave

Handwritten initials: AP

Handwritten mark: @

Handwritten initials: AP

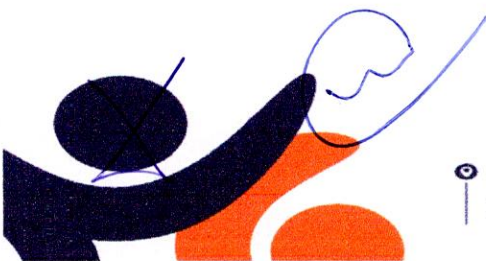
Handwritten initials: AP

Handwritten initials: AP

Handwritten initials: AP

Handwritten signature: Eliana Seber

PRENOTADO



§ 2º. A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º. As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a maioria simples dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

§4º. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas as respectivas atas.

*Luiz
Mariano
Lima*

Artigo 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Recepcionar e emitir parecer sobre:

- a) Orçamento anual e plano para execução das atividades do Instituto;
- b) Relatórios mensais de atividades com os respectivos balancetes;
- c) Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças e alçadas decisórias;

P

II. Fiscalizar a regularidade e a licitude dos documentos fiscais do Instituto;

III. Apresentar o relatório anual de Gestão Financeira ao Diretor Presidente;

P

IV. Emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar;

@

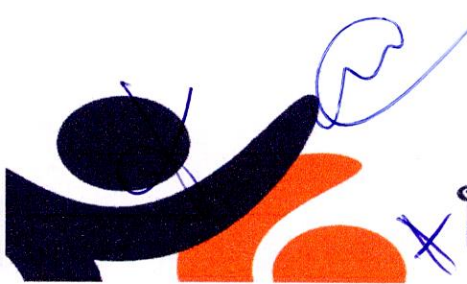
V. Supervisionar a execução financeira e orçamentária do Instituto, podendo examinar Sistema de Gestão, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

P

VI. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais;

86

VII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;



PRENOTADO

Elaine Sever

P

m

- VIII. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- IX. Coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, bem como desempenhar outras atividades que lhe sejam correlatas.
- X. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- XI. Verificar se foram atendidas as exigências regulamentares das despesas realizadas no exercício;
- XII. Cumprir o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal quanto à prestação de contas dos recursos e bens de origem públicos recebidos pelo IAFA;
- XIII. Expor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo.

CAPÍTULO VII

RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 38º – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação, bem como indispensáveis à execução de suas missões, serão obtidos:

- I. Dotação inicial;
- II. Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público (União, Estados e Municípios);
- III. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação do Instituto;
- IV. Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pelo Instituto;

- V. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VI. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;
- VII. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VIII. Por contribuições dos associados;
- IX. Por outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- X. Pelo recebimento de *royalties* e direitos autorais;
- XI. Por receitas oriundas de incentivos à saúde, previstos em legislação;
 - XI. Por outros que, porventura, lhe forem destinados;
 - XII. Resultados líquidos provenientes de suas atividades;
 - XIII. Imóveis.

Artigo 39º - Os excedentes financeiros da Associação serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 40º - Caberá a Diretoria do IAFA a aceitação de doações, sendo que aquelas que tiverem encargos deverão ser referendadas pelo Conselho de Administração e comunicadas ao Conselho Fiscal.

Artigo 41º - Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens imóveis e móveis de valor superior a R\$ 50 mil (cinquenta mil reais), integrantes do patrimônio do IAFA, ou ainda, aprovar a permuta vantajosa para este.

Artigo 42º - A contratação de empréstimos junto a instituições financeira, quando houver gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração, conforme estipulado no inciso XVIII, art. 31º deste Estatuto.

Artigo 43º - O patrimônio do IAFA, em nenhum caso, poderá ser aplicado de forma diferente da estabelecida neste capítulo e nem ser utilizado para cobrir despesas decorrentes de atraso nos repasses dos convênios celebrados.

Artigo 44º - Constituem receitas do IAFA:

Handwritten notes:
Banco
Nacional
Loul

Handwritten initials:
A
P
S
S



Handwritten signatures and notes:
Alicia Silva
P. 30/35

- I. Os rendimentos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II. As rendas próprias dos imóveis que possua;
- III. As receitas decorrentes de atividade próprias ou daquelas exercidas em convênio ou em associação com terceiros;
- IV. Juros bancários e outras receitas eventuais;
- V. As rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VI. Os usufrutos instituídos a seu favor;
- VII. A remuneração que receber por serviços, atividades ou eventos realizados diretamente o por meio de terceiro;
- VIII. A receita de venda de produtos de sua manufatura e de "royalties" ou assistência técnica decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial;
- IX. Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, às suas finalidades institucionais;
- X. A prestação de serviço para terceiros, por meio de qualquer tipo de contrato, desde que não venha infringir as suas finalidades;
- XI. As contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e membros, de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XII. As verbas advindas de contratos e repasses públicos.

Parágrafo único - O IAFA deverá prever nos seus convênios, contratos e acordos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidade de cada compromisso.

Artigo 45º - O IAFA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 1º. O IAFA não distribuirá aos membros da Diretoria, do Conselho Administrativo, quaisquer lucros ou bônus excedentes, podendo remunerar seus diretores, bem como contratar ou conveniar serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º. Os saldos positivos ou excedentes financeiros, ordinários ou extraordinários, das atividades e programas do IAFA, deverão ser incorporados ao seu patrimônio e, utilizados nas suas finalidades específicas.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 46º - A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com as suas obrigações sociais não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo os seguintes critérios:

- I. Em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada 30 (trinta) minutos após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados;

Parágrafo Único - Na hipótese da Associação vir a ser extinta, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio de outra organização social no âmbito Federal, Estadual e Municipal, mesma área de atuação, ou, na falta de instituição congênera, incorporação, inclusive dos excedentes financeiros, ao patrimônio do Federal, Estadual e Municipal, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão, na hipótese de desqualificação, e no que diz respeito ao Município, idêntica incorporação proporcional.

CAPÍTULO IX

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 47º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, termos da lei, de modo que a decisão se dará por votação (maioria simples) dos presentes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48º - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 49º - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que a associação mantenha contrato de gestão assinado.

Artigo 50º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do Instituto.

Artigo 51º - Qualquer Regimento, Regulamento, normativo ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área do Instituto não poderá colidir com o que estabelece o presente Estatuto, sob pena de nulidade.

Artigo 52º - O Instituto aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus dirigentes, conselheiros e equipes contratadas, comprovadas documentalmente, para viabilizar e qualificar, a celebração e a execução de contratos de gestão.

Artigo 53º - O IAFA observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade

Parágrafo único – O IAFA dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao seu relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 54º - O IAFA deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), expressos no artigo 198, da Constituição Federal e no artigo 7º, da Lei nº 8080/90.

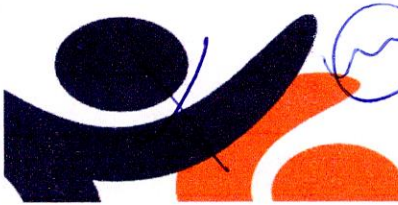
Artigo 55º - A Diretoria e o Conselho Fiscal não poderão renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens do IAFA, sem a prévia aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 56º - Os Conselheiros, além de não receberem remuneração pelo exercício das funções inerentes ao cargo, conforme o disposto nos artigos 29º e, § 3º do artigo 35º, deste

PRENOTADO

Página 33 de 35

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin:
- "Favor manter" (Favor keep)
- "LAL" (initials)
- "H" (initials)
- "J" (initials)
- "C" (initials)
- "L" (initials)
- "G" (initials)
- "S" (initials)
- "A" (initials)



Estatuto Social, não poderão ser contratados, direta ou indiretamente, para prestar quaisquer serviços remunerados ao IAFA durante a vigência dos seus mandatos.

§ 1º - O IAFA por ser uma entidade sem fins lucrativos, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração ou gratificação pelas suas participações, enquanto houver restrições de qualquer órgão fiscalizador.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não impede a eleição, para membro do Conselho de Administração, de um representante dos funcionários do IAFA, nos termos do artigo 24º, alínea c, deste Estatuto Social.

Artigo 57º - O regime de trabalho de todos aqueles que prestarem serviços no IAFA será o da legislação trabalhista ou de locação de serviços estabelecidos por contrato próprio, estes últimos com prazo determinado.

Artigo 58º - Em todos os atos e compromissos do IAFA serão observados com todos rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 59º - O associado ou membro que se retirar ou for excluído do IAFA não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver feito, a qualquer título.

Artigo 60º - É expressamente proibido utilizar a sede ou instalações do IAFA, bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos do mesmo, ou para interesse político-partidário.

Artigo 61º - Todos os órgãos do IAFA poderão reunir-se e tomar decisões presenciais, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação eficaz, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos associados e/ou membros, observando-se as disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 62º - O IAFA adotará as providências julgadas necessárias para assegurar a transparência e o acesso às informações, nos termos da legislação pertinente, relacionados aos contratos de gestão, convênios e respectivos aditamentos firmados com o Poder Público, sem prejuízo da prestação de contas e relatórios a que esteja obrigado, os quais poderão ser divulgados eletronicamente e acessados livremente por qualquer cidadão.

*lauro
maria
kate*

sp

sp

sp

sp

sp

sp

sp

sp



Artigo 63º - O IAFA publicará anualmente no Diário Oficial do Município e/ou do Estado correspondente às áreas de atuação dos convênios e contratos de gestão, os respectivos relatórios financeiros e de execução.


Artigo 64º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, sendo regida consoante Código Civil Brasileiro, vigente.

Artigo 65º - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posteriormente homologadas por aquele Colegiado, observando-se as disposições legais.

Osasco, 16 de julho 2021.



Aparecida de Fatima Duenas
Diretora Presidente



Antonio Pedro Lovato
Advogado
OAB/SP 139278

CARTÓRIO DO 2º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO
TABELÃO DESIGNADO: ANTONIO CARLOS ZANOTTI
RUA CIPRIANO TAVARES, 95 - OSASCO - SP - CEP 06010-100 - FONE: (11) 3681-0532 / 3681-7246

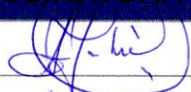



















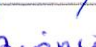


RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR ECONÔMICO 1 firma(s) de:
APARECIDA DE FATIMA DUENAS
Osasco, 09 de novembro de 2021.
Em test., _____ da verdade. P: 30
Vir: R\$ 6,77. C: 1555337/560 (4): 0673AA-619411
Válido somente com o selo de Autenticidade.



PRENOTADO

LISTA DOS PRESENTES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO DE APOIO A FAMÍLIA – 16 de julho de 2021.

Consignam assinaturas os presentes em segunda chamada, às 11:00. Fica fazendo parte integrante da Ata da Assembleia Geral Ordinária da entidade Instituto de Apoio da Família – IAFA, realizada em Avenida Novo Osasco, nº 1.100, Jardim Novo Osasco, Osasco, Estado de São Paulo/SP, CEP: 06056-000, os associados presentes:

NOME	RG	ASSINATURA
Aparecida de Fatima Duenas	9.2393238	
Prof. P. L. G. de	3312256-2	
Thiago Serezo Campos	377167464	
Ronaldo Beldeiro Filho	33695593-3	
Dulce B. Duarte	017088759	
Hector de A. Pinheiro	53049007-9	
Guilherme Alves Fumora	43180506-0	
Fabiano Gamaral	33044614-2	
Francisca Maria Mota Santos	58.468.215-3	
João Victor de Souza Amorim	54.327.565-9	
Adriana de Jesus Vinteiro	26147066-8	
Elaine Vieira da Silva	55905079-3	
Heronysa dos Santos	52638857-2	
Rute Soares Moura	41858987-2	
Rodrigo Durk Vieira do Carmo	28533854-7	
Daléciane D. Nogueira dos Santos	32.117.778-2	
João G. F. Januário	21.952.276-2	
Bianca Sullén Silva Januário	48.438.369-3	
Solange Elaine Rodrigues Moraes	45.664.187-7	
Rayssa dos Santos Leite	460209294	
Fátima Brávia da S. Lopes	29.164.809-5	
Gabriela Caldeira de Moraes	94.002.928570	
Thiago Santiago Faria	3621178	

PRENOTADO

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Osasco

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 43 página(s), protocolado sob o nº 191147 em 21/10/2021, registrado no Livro A sob o n.º 188829 em 24/11/2021, averbado à margem do registro n.º 139611, nesta serventia. Osasco, 24 de Novembro de 2021. 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 310,74, Estado R\$: 88,42, Secretaria da Fazenda R\$: 60,32, Reg Civil R\$: 16,51, Trib.Juстиça R\$: 21,49, MP R\$: 14,92, ISS R\$: 6,13, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 518,53

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço <http://www.2osasco.com.br/documento/c155e713>.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104PJXQ000191147XQ212



Osasco, 24 de Novembro de 2021

Maria Isabel Reis Pêgo
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito